



## **NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR (Resumo)<sup>1</sup>**

- 1 - Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante atividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.
- 2 - O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do Sistema/Subsistema Público e de Sistemas Pessoais de Seguro de Saúde e apenas cobre danos pessoais do aluno.
- 3 - Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a assistência prestada em Estabelecimentos de Saúde públicos (**Hospital de Guimarães**), com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços e autorizados pela DSRN.
- 4 - Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno/responsável pelo aluno deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos/Gestora de Ação Social Escolar a comunicar a ocorrência. Deverá, também, fazer-se acompanhar de cópia do Cartão de Utente sempre que recorra aos Serviços de Saúde.
- 5 - Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado nos Serviços de Ação Social Escolar o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo Sistema/Subsistema de Assistência.
- 6 - Nos casos de Atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o pai/encarregado de educação apresente a participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade no acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.  
Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o Seguro Escolar não assumam quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
- 7 - Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços Administrativos.
- 8 - **Estas indicações não dispensam a leitura das Instruções completas sobre o Seguro Escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos. Poderão ainda consultar o Regulamento do Seguro Escolar na Portaria nº 413/1999 de 8 de junho na nossa página: <http://www.aepevidem.com>.**

Pevidém, 7 de setembro de 2015

---

<sup>1</sup> **Notas:** a) A quebra de óculos não está coberta pelo seguro salvo condições muito específicas;

b) Existem para empréstimo canadianas na sede do Agrupamento, pelo que não se efetuam pagamentos de aquisição deste meio auxiliar de locomoção.